R. urg. Aprov. unan.
29/08/94

1.a Votação	Resultado
12/09/94	APROVADO UNÂNIME
2.a Votação	
/ /	
3.a Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1267, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 190/94 **DATA** 25 / 08 / 94

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 984/92.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 228

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1267 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1267 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1267 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões , 25 de agosto de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de agosto de 1994.

Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 24 de agosto de 1994

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 984/92.

Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, visa exclusivamente converter a UFIR pela Unidade Padrão Municipal - UPM, e consequentemente estabelecer os limites em UPM, nas despesas consideradas pequenas, de pronto pagamento, bem como os limites para os adiantamentos empenhados nas respectivas rubricas.

Na certeza da acolhida dessa Casa, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em pauta, em Regime de Urgência, para que possamos efetuar de imediato a substituição.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 1267

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 984/92.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 984/92, de 12 de maio de 1992, letra "f", que passará a ter a seguinte redação:

"As despesas consideradas pequenas de "pronto pagamento", ou empenhadas sob essa rubrica, terão seu valor limitado até 100 (cem) vezes o valor da Unidade Padrão Municipal - UPM.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 984/92, de 12 de maio de 1992, que passará a ter a seguinte redação:

"Os limites de cada adiantamento, em cada rubrica, serão de até 700 (setecentas) vezes o valor da Unidade Padrão Municipal - UPM."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 25/08/94

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 190/94

Parecer nº : _____ Data : ___/___/_____

Referência : Projeto de Lei nº 1.267, DO EXECUTIVO

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS

O Projeto de Lei tem a apreciação da Lavra do Poder Executivo Municipal, cuja matéria refere-se a disposição para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 984/92

O Projeto em questão não apresenta vícios de incostitucionalidade, atende os príncipios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria, objeto do processo em epígrafe, está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

Butiá/RS., 12 de setembro de 1994.

Ver. LUIZ ANTÔNIO KRUMEL
RELATOR

Ver. Cândido V. da Silva

Ver. Luiz Paulo F. Anjos

Ver. Luiz Fernando C. Fernandes

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 190/94

Parecer nº : _____ Data : 12/09/94

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1267, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1267, do Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 984/92, há uma necessidade, pois virá agilizar muitos pagamentos de pequenas despesas. Está apto a aprovação por esta Càsa Legislativa..

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1994.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente/Relator

Verª. Cecília K. Medeiros

Ver. Luiz Fernando C. Fernandes

Ver. Adroaldo Custódio da Silva

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 176

PROJETO DE LEI Nº 1267
De: 25 de agosto de 1994.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1267, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 12 de setembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner